



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.243, DE 16 DEZEMBRO DE 1.992.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Os valores constantes da Lei nº. 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo "B" da Lei nº. 3.050, de 26 de novembro de 1.990 e do Anexo "B" da Lei nº. 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 60% (sessenta por cento) sobre os valores em vigor no mês de dezembro de 1.992.
- ARTIGO 2º** - A alteração de que trata o Artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual (PROMDEPAR), cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.
- ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos reproduzir-se-ão a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.**

  
**Erval Steiner**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.**

  
**Antonio da Costa Aranha**  
Diretor